

# **REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DE ATLETAS, ÁRBITROS E OFICIAIS DE COMPETIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA LIGA RIOGRANDENSE DE JUDÔ (LRSJ)**

## **CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos para a eleição dos delegados representantes dos atletas, dos árbitros e dos oficiais de competição, com direito a voz e voto, para a Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Liga Riograndense de Judô (LRSJ), em conformidade com o disposto no Art. 14, § 3º, do Estatuto Social da LRSJ <sup>2</sup>.

**Art. 2º** Serão eleitos:

- I - 2 (dois) delegados representantes dos atletas;
- II - 1 (um) delegado representante dos árbitros;
- III - 1 (um) delegado representante dos oficiais de competição.

**Art. 3º** O processo eleitoral será conduzido pela Secretaria Geral da LRSJ, sob a supervisão de uma Comissão Eleitoral designada pelo Presidente da LRSJ, composta por 3 (três) membros não candidatos.

## **CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO**

**Art. 4º** A eleição será convocada pelo Presidente da LRSJ por meio de Edital específico, publicado no site oficial da LRSJ com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a votação.

Parágrafo único. O Edital de Convocação conterá, no mínimo:

- I - As datas, horários e formato (presencial ou virtual) para inscrição de candidaturas e para a votação;
- II - Os critérios detalhados de elegibilidade e para composição do colégio eleitoral;
- III - A plataforma a ser utilizada, em caso de votação virtual;
- IV - A composição da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 5º** O Colégio Eleitoral será composto separadamente para cada categoria de representantes:

- I - Para os Delegados dos Atletas: Terão direito a voto todos os atletas com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, regularmente filiados à LRSJ no ano da eleição e que tenham participado de, no mínimo, 1 (um) evento oficial do calendário da LRSJ no mesmo período.
- II - Para o Delegado dos Árbitros: Terão direito a voto todos os árbitros integrantes do quadro oficial da LRSJ, que estejam ativos e tenham atuado em, no mínimo, 2 (dois) eventos oficiais no último ano (período entre AGOs).

III - Para o Delegado dos Oficiais de Competição: Terão direito a voto todos os oficiais de competição (mesários, coordenadores, etc.) registrados pela LRSJ e que tenham atuado em, no mínimo, 2 (dois) eventos oficiais no último ano (período entre AGOs).

**Art. 6º** A Secretaria Geral da LRSJ publicará, juntamente com o Edital de Convocação, a lista prévia dos eleitores aptos a votar em cada categoria. Eventuais impugnações ou pedidos de inclusão deverão ser feitos à Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação.

## **CAPÍTULO IV** **DA ELEGIBILIDADE E INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 7º** Poderão candidatar-se a delegados representantes:

I - Para Delegado dos Atletas: Atletas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, filiados à LRSJ há, no mínimo, 1 (um) ano ininterrupto, em dia com suas obrigações e que não tenham sofrido sanção disciplinar com trânsito em julgado nos últimos 12 meses.

\* Parágrafo único. Os dois delegados eleitos não poderão pertencer à mesma entidade filiada. Caso os dois mais votados sejam da mesma entidade, será considerado eleito o segundo colocado pertencente a uma entidade distinta.

II - Para Delegado dos Árbitros: Árbitros que preencham os requisitos para votar (Art. 5º, II) e que não tenham sofrido sanção disciplinar nos últimos 12 meses.

III - Para Delegado dos Oficiais de Competição: Oficiais de competição que preencham os requisitos para votar (Art. 5º, III) e que não tenham sofrido sanção disciplinar nos últimos 12 meses.

**Art. 8º** São inelegíveis para a função de delegado representante os membros do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) da LRSJ.

**Art. 9º** A inscrição das candidaturas deverá ser feita mediante formulário próprio (disponibilizado no site da LRSJ) enviado ao e-mail da Secretaria Geral, no prazo definido no Edital de Convocação.

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral homologará as candidaturas que preencherem os requisitos e publicará a lista final dos candidatos aptos no site da LRSJ, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da votação.

## **CAPÍTULO V** **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

**Art. 11** A votação ocorrerá na data, horário e formato (presencial ou virtual) definidos no Edital de Convocação.

§ 1º O voto será secreto e individual para cada categoria.

§ 2º Em caso de votação virtual, será utilizada plataforma que garanta a segurança, o sigilo do voto e a identificação única do eleitor.

§ 3º Cada eleitor apto terá direito a 1 (um) voto para o(s) representante(s) de sua respectiva categoria. Para a categoria de atletas, o eleitor poderá votar em até 2 (dois) candidatos.

Art. 12. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º Serão eleitos os candidatos mais votados em cada categoria, observada a restrição do parágrafo único do Art. 7º, I, para os representantes dos atletas.

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de filiação/registro ininterrupto na LRSJ. Persistindo o empate, o mais idoso.

**Art. 13** A Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, lavrando ata circunstanciada, que será publicada no site oficial da LRSJ.

## **CAPÍTULO VI DO MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 14** O mandato dos delegados representantes eleitos será de **1 (um) ano**, coincidindo com o período entre duas Assembleias Gerais Ordinárias, permitida a reeleição.

**Art. 15** Em caso de renúncia, impedimento ou perda de mandato de um delegado eleito, assumirá o suplente (candidato seguinte mais votado na mesma eleição). Na ausência de suplente apto, a categoria ficará sem representação até a próxima eleição.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum do Conselho Deliberativo da LRSJ.

**Art. 17.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da LRSJ e publicação no site oficial.

Santa Maria/RS, 15 de novembro de 2025.

Cassiano Azeredo

Presidente da LRSJ